



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, portanto, o objeto desta contratação é de natureza singular inviabilizando a competição por se tratar de locação de imóvel pra atender esta administração.

Para justificar o preço, foi juntado aos autos do processo o LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, que garante que o imóvel atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz do Arari-PA, 06 de janeiro de 2025

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração